



NOTA TÉCNICA	064/2013 – CNFI/SART/SEFAZ
ASSUNTO	CONFEÇÃO POR ENCOMENDA DE: MARMITAS, REFEIÇÕES E FORNECIMENTO DE COFEE BREAK

## 1. APRESENTAÇÃO

A classificação de despesas para confecção por encomenda de marmitas ou refeições e fornecimento de coffee break, em que o Estado recebe o produto pronto e acabado com o fornecimento ou não a matéria prima para a sua confecção, ocasiona distorções no momento da classificação da natureza dessas despesas.

A classificação da despesa na administração pública está culturalmente vinculada à personalidade jurídica da empresa prestadora de serviço. De acordo com MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada a Administração Pública, parte I (2011, p.107) “a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima”. No momento da contratação de empresa para confeccionar refeições a despesa deve ser classificada de acordo com o processo definido na tabela abaixo.

Devido ao fato de haver controvérsias em relação aos procedimentos contábeis no momento da elaboração e execução orçamentária do Estado de Mato Grosso esse procedimento contábil tem como objetivo orientar mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público.

Os procedimentos regulamentados nas tabelas abaixo devem servir de orientação para as Secretarias Executivas dos Núcleos Sistemático da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

## 2. REFERÊNCIAS

Brasil. Portaria STN nº 448 de 13/09/2002 – [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br).

Brasil. Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011 – [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br).

Brasil. Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho 2011. Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 4ª edição, 2011. [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br).

## 3. PROCEDIMENTOS

### 3.1 AQUISIÇÃO DE SERVIÇO POR ENCOMENDA DE MARMITAS OU REFEIÇÕES E DE COFEE BREAK.

Essa classificação de despesa serve para empresas que são contratadas para confeccionar serviços por encomenda.

Será utilizada a classificação de Despesa 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, nas situações em que o Estado contrata uma empresa e encomenda a confecção de marmitas e/ou refeições e/ou coffee break, o qual adquire a matéria prima e entrega à empresa, que fará apenas a prestação de serviço.

Ver a classificação do subelemento no relatório disponibilizado no FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, FIP062 – Sub-elementos com interpretação. Caminho no FIPLAN, (Relatórios>Financeiro/Contábil>Relatórios operacionais > Outros relatórios>FIP062).

### 3.2 AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA PARA CONFEÇÃO DE MARMITAS E/OU REFEIÇÕES E/OU COFEE BREAK.

Será utilizada a classificação da Despesa “3.3.90.30.00 Material de Consumo”, nas situações em que o Estado adquire a matéria prima que será repassada à empresa contratada para confeccionar o produto.

### 3.3 AQUISIÇÃO DE MARMITAS E/OU REFEIÇÕES E OU COFEE BREAK – PRODUTO PRONTO E ACABADO.

Será utilizada a classificação da Despesa “3.3.90.30.00 Material de Consumo”, nas situações em que a empresa contratada entregar as marmitas, as refeições os coffee breaks, pronto, onde a mesma vai comprar a matéria prima e o Ente Federativo (Estado) está pagando pelo produto acabado.

## 4. TIPO DE NOTA FISCAL

O MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª edição, (2011, p.105), regulamenta que: Algumas vezes ocorrem dúvidas, em virtude de divergências entre a adequada classificação da despesa orçamentária e o tipo do documento fiscal emitido pela contratada (Ex: Nota Fiscal de Serviço, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor etc.).

Nesses casos, a contabilidade deve procurar bem informar, seguindo, se for necessário para tanto, a essência ao invés da forma e buscar a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Portanto, a despesa orçamentária deverá ser classificada independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada, devendo ser classificada como serviços de terceiros ou material de consumo mediante a verificação do fornecimento ou não da matéria-prima.



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO RELACIONAMENTO DO TESOIRO  
COORDENADORIA DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS

Se o Ente Federativo contratou a empresa que vai entregar, por exemplo, camisetas prontas, a aquisição é de um produto que deve ser classificado como material de consumo, mesmo que a nota fiscal for de serviço.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 448 de 13 de setembro de 2002, no artigo 6º, regulamenta que, a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.

*(ORIGINAL ASSINADO)*

Fabricia Monaski

Técnica Área Instrumental do Governo - Mat. 138543  
Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas  
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

*(ORIGINAL ASSINADO)*

Andréa Angela Vicari

FTE – Matrícula 225544  
Coordenadora de Normas de Finanças Públicas  
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

Aprovada em: 27/05/2013

*(ORIGINAL ASSINADO)*

Farilza Paranhos da Silva

Superintendente de Administração do Relacionamento do Tesouro  
SART/SATE/SEFAZ-MT